

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO

RAFAEL FRANCISCO FRANÇA

**PARTICIPAÇÃO PRIVADA NA
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO BRASIL:
possibilidades e limites**

Prof. Dr. Luciano Feldens

Orientador

Porto Alegre
2014

RAFAEL FRANCISCO FRANÇA

PARTICIPAÇÃO PRIVADA NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO BRASIL:
possibilidades e limites

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Professor Doutor Luciano Feldens

Porto Alegre

2014

F814p França, Rafael Francisco
Participação privada na investigação criminal no Brasil :
possibilidades e limites. / Rafael Francisco França. – Porto
Alegre, 2013.
122 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de
Direito, PUCRS.
Orientação: Prof. Dr. Luciano Feldens

1. Direitos Fundamentais. 2. Investigação Criminal. 3.
Participação Privada. I. Feldens, Luciano. II. Título.

CDD 341.27

RAFAEL FRANCISCO FRANÇA

PARTICIPAÇÃO PRIVADA NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO BRASIL:
possibilidades e limites

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Luciano Feldens – PUC/RS

Porto Alegre

2014

Dedico este trabalho a Flavia de
Carvalho Santos Silva.

AGRADECIMENTOS

À minha querida Flavia, por todo o apoio e pelo amor com que construímos nossa família.

Aos meus filhos Rafael, Luís e Ana, por tudo o que representam nessa conquista.

A Academia Nacional de Polícia -ANP/DF, na pessoa de seu Diretor, pela oportunidade de confrontar a prática com a teoria. Aos colegas, Delegados de Polícia Federal, Eliomar Pereira, Célio Jacinto dos Santos e Emerson Barbosa pelo exemplo de dedicação aos estudos sobre investigação criminal. Ao Mestre Gilson Matilde Diana, pelos conselhos e por me fazer acreditar ser possível.

Ao colega de trabalho, Delegado de Polícia Federal Márcio Adriano Anselmo, pelas conversas e debates sobre temas que enriqueceram minhas pesquisas. Sem a ajuda e os conselhos desse policial, nada teria acontecido.

Ao meu orientador, Professor Doutor Luciano Feldens, pela maneira como iluminou o caminho necessário em todos os momentos.

Ao meu amigo Adécimo Joel Branco (in memoriam).

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar a possibilidade da participação privada na investigação criminal brasileira, envolta pela obrigatoriedade e pela oficialidade da atuação do Estado. Para tanto, a pesquisa parte do estudo dos direitos fundamentais para estabelecer a existência do direito à ação policial e investigativa a ser efetivada pelo Estado. Tal intervenção deve ser desenvolvida por meio de procedimentos e instituições criados e mantidos pelo ente estatal, o que também determina a necessidade de atuação particular em caso de ausência ou ineficiência da investigação criminal oficial. Fundamenta-se o trabalho no direito à investigação como decorrência de um dever de proteção, como meio de permitir a participação privada na apuração de delitos, pelo que também são analisadas decisões de cortes internacionais de direitos humanos que percorrem caminhos similares para determinar a necessidade da apuração preliminar criminal como meio de resguardar direitos fundamentais. Ainda, são expostos limites quanto a quem investiga e quanto a que pode ser produzido pela participação privada.

Palavras-chave: direitos fundamentais. Investigação criminal preliminar. Participação privada.

ABSTRACT

This paper has as its objective to analyze the possibility of private participation in the Brazilian criminal investigation, which is enfolded into the mandatory and official state procedural actions. Therefore, the research ensues from the study of the fundamental rights to establish the existence of the right to law enforcement and investigative action to be executed by the state. Such intervention should be developed through procedures and institutions created and maintained by the state, which also determines the need for private investigative action in the absence or inefficiency of the official criminal investigation. The work is based on the right to investigative action resulting from the duty to provide protection, as a means to allow private participation in the investigation of crimes, which are also analyzed by the decisions of international courts of human rights that make use of similar paths to determine the need for preliminary criminal investigation as a means to protect fundamental rights. Furthermore, are exposed limits as to who investigates and how that can be produced by private participation.

Keywords: fundamental rights. Preliminary criminal investigation. Private participation.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. O DEVER ESTATAL DE INVESTIGAR DELITOS.....	11
2.1 – A investigação preliminar criminal como instrumento de concretização de um dever de proteção.....	17
2.2 – Direito fundamental à intervenção policial e à investigação criminal.....	22
2.3 – A imprescindibilidade da apuração preliminar séria e eficaz.....	34
2.3.1 – A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.....	35
2.3.2 – A jurisprudência do Tribunal Europeu de Direitos Humanos.....	38
3. POSSIBILIDADES DA PARTICIPAÇÃO PRIVADA NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	47
3.1 – Em casos de falhas, omissões e de condução parcial da investigação.	56
3.2 – Em colaboração com o Estado.....	70
4. LIMITES À ATIVIDADE PRIVADA NA APURAÇÃO DE DELITOS.....	80
4.1 – Limites quanto à produção de elementos de prova.....	88
4.2 – Limites quanto a quem pode investigar.....	101
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	111
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	114

1. INTRODUÇÃO

Tratar da investigação criminal no Brasil é adentrar em campo de conhecimento ainda não exaustivamente explorado. Uma das questões sobre a qual carecem diretrizes mais determinadas diz respeito à participação privada na fase investigatória (sobretudo, da sedizente vítima da infração penal), ou mesmo sobre a possibilidade de o agente privado construir elementos que possam subsidiar futura ação penal.

Diante da inexistência de obrigação por parte do cidadão em investigar crimes, e pela aparente impossibilidade de fazê-lo por conta, admite-se que tal função é constitucional e legalmente determinada ao ente estatal, cabendo aos órgãos oficiais promover a investigação preliminar como forma de viabilizar o processo penal.

A despeito disso, seria possível ao particular, por exemplo, colher depoimentos, arremeter documentos, realizar perícias e apresentá-los como argumentos de prova em procedimentos investigatórios oficiais? O tema é controverso, mas, a partir de exemplos e da interpretação de institutos e da doutrina, fica claro que a discussão recai sobre o que já vem sendo admitido na prática.

Permite-se que uma empresa de auditoria contábil, por exemplo, seja contratada por interessados e acionistas para produzir relatório conclusivo sobre supostas fraudes em determinada gerência, sendo que os resultados muitas vezes são enviados para o Ministério Público ou para a Polícia, no que o documento passa a fazer parte de procedimentos oficiais.

Este trabalho destina-se, então, a apurar se há possibilidade de atuação privada na investigação criminal, através de participações subsidiárias, determinando-se em quais circunstâncias tais atividades seriam permitidas, levando-se em conta a possibilidade de fundamentar parcialmente eventual ação penal.

Nesse contexto, observa-se que, nos últimos anos, particulares vêm sendo convidados a participar e, por que não dizer, obrigados a colaborar com a investigação criminal estatal. A nova legislação sobre lavagem de dinheiro e *compliance* demonstra essa situação e indica a tendência de alargamento de fronteiras entre público e privado em tal campo.

Na primeira parte do trabalho serão definidos conceitos relativos aos direitos fundamentais que podem ser atingidos durante a realização de atos de investigação, sendo também trazidos apontamentos sobre a necessidade e, ademais, o direito à ação policial como garantia individual. Trata-se de delimitar o conhecimento e o alcance do estudo, evitando-se

ao máximo a expansão para abordagem aos diversos espectros dos direitos fundamentais e da ação de investigação em si, interessando apenas a face investigativa e preliminar.

Ainda neste primeiro momento, serão abordados tópicos sobre a necessidade de desenvolvimento de investigação criminal preliminar como mencionado em decisões de cortes internacionais de proteção a direitos humanos, com o que será debatido o problema envolvendo a ausência de atuação estatal preliminar em sede de cometimento de crimes, prejudicando ou impossibilitando a persecução penal.

Na segunda parte da pesquisa o estudo ocupa-se dos fundamentos que serão utilizados para permitir a participação privada na apuração preliminar. Serão vistos argumentos e institutos que vinculam o Estado na prestação do serviço de investigação. Ainda, nesse trecho do trabalho, serão tecidos comentários sobre as possibilidades de maior participação de entes privados na apuração preliminar, seja em cooperação, seja até mesmo em substituição aos órgãos oficiais de investigação, embora de forma subsidiária.

Na terceira parte serão abordados limites para tal atuação. Serão examinados conceitos que determinam, por interpretação lógica, os fundamentos legais que devem ser utilizados para permitir aos particulares o desenvolvimento de atos de investigação em sede de ausência ou ineficiência estatais, isso como meio de fazer valer o mandamento constitucional de garantia de meios para acesso à justiça. Tais limites serão traçados a partir de dois pontos: de quem investiga e do que pode ser produzido por tal investigador.

O presente trabalho está focado, então, em estabelecer limites e possibilidades à atuação privada na seara criminal, levando-se em consideração a afetação de direitos fundamentais individuais a partir do desenvolvimento de apurações preliminares penais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na construção de ideias deste estudo foram trazidos argumentos que permitem concluir sobre a validade da atuação particular na investigação preliminar no Brasil. A partir deles, foram também construídos argumentos que fundamentam tal dissertação em seu objeto, deixando de ser a participação privada na apuração criminal algo ilícito.

A presente pesquisa admite ser possível a atuação privada na investigação criminal oficial, cabendo perquirir se pode haver tal participação de modo paralelo ao Estado ou de maneira residual.

Os citados argumentos, no entanto, devem estar claramente definidos para que seja possível chegar a estas considerações finais a partir das premissas levantadas no decorrer da pesquisa. Para tanto, foram separados tópicos, os quais representam a síntese do trabalho levando-se em consideração os principais fundamentos. São eles:

1. Há o direito fundamental à Polícia, como gênero, sendo o direito à investigação criminal uma de suas espécies. Dentro de um contexto de proteção a direitos fundamentais, e conforme está disposto em tratados internacionais do qual o Brasil é signatário, é dever do Estado o desenvolvimento de atividades investigatórias, o que revela a obrigação de, dentre outras medidas, apurar indícios com seriedade e esgotamento de todas as possibilidades, isso através de atos ordenados, determinando e documentando dados que permitam definir a materialidade e a autoria de crimes.

Os pontos trazidos acerca da necessidade da apuração preliminar para o esclarecimento de casos criminais foram embasados em entendimentos sedimentados nas cortes internacionais de direitos humanos. A jurisprudência do TEDH e da CIDH demonstra por seus fundamentos que a fase de investigação penal deve ser admitida como imprescindível à solução dos casos e serve para indicar que o Estado oferece a seus cidadãos meios para reduzir os danos causados pela ocorrência criminosa.

2. A atividade particular na investigação criminal, como foi citado ao longo desta pesquisa, deve ser aceita como garantida por direito fundamental. Embora a regra determine que o Estado detenha o monopólio da apuração de crimes no Brasil, há espaço para a participação privada em determinados casos e em condições que foram citadas durante o desenvolvimento do estudo.

Como apontado na primeira parte do trabalho, ao exercer tal função, o Estado atua na proteção do indivíduo. É o dever de proteção a direitos fundamentais que faz com que sejam mantidos órgãos e instituições para registros das notícias de crimes e para a instauração de

procedimentos de investigação. Esta especialização da atividade de apurar delitos é fruto do monopólio estatal acima mencionado e é por isso obrigação do Estado.

O que vai guiar a atuação do investigador oficial é a proteção a direitos fundamentais abalados com o cometimento do crime. Já o que determina a participação privada em tal campo é o interesse em ver determinados resultados serem concretizados. Pela vítima, o processamento e condenação do réu; por este, sua absolvição.

Desta forma, observa-se que o Estado não poderia restringir liberdades constitucionais por ele mesmo reconhecidas, como é o direito de contrapor argumentos de prova coletados em uma investigação. Ou seja, não pode impedir que, no interesse de subsidiariamente preencher vazios deixados pela apuração oficial, o particular possa trazer ao processo informações úteis aos seus interesses.

3. Torna-se fundamental a total regulamentação da atividade de investigador particular no país, podendo servir como ponto de partida a análise do que está previsto pelo sistema norte-americano sobre o assunto. Quer também dizer que não se pode permitir que elementos estranhos à investigação criminal façam parte do trabalho, conforme também foi apontado neste estudo, haja vista a elevada carga de oficialidade envolvida quando se fala em elucidação de delitos.

4. Considera-se também vital a inclusão de uma fase intermediária que preceda a denúncia ou a queixa e permita o debate antes do início do processo. O exemplo trazido sobre o instituto da *criminal disclosure*, retirado do sistema da *Common Law*, pode servir, sim, de parâmetro para a formação e inclusão de tal fase no sistema pátrio.

Nesta fase de *disclosure*, o investigador oficial e aquele que participou de forma subsidiária trariam ao procedimento e ao investigado todos os elementos que foram produzidos até ali sobre o caso criminal, o que certamente amplia o espectro do feito e diminui bastante a possibilidade de falhas. Embora não se possa ter essa fase intermediária no atual sistema processual penal brasileiro, é possível que, com as alterações previstas para o novo Código de Processo Penal, haja a inclusão desta oportunidade para análise do que valerá e do que não valerá durante a ação penal.

Assim, seria possível, por exemplo, reverter-se decisão de arquivamento do caso criminal ou até mesmo o recebimento da peça acusatória, com claras influências no desenvolvimento de processo penal mais eficiente e direcionado ao que realmente interessa.

5. Embora se tenha admitido a atuação particular na investigação criminal, foram estabelecidos limites a esta atividade. O principal deles tem relação com a proteção a direitos fundamentais eventualmente atingidos em sua esfera de proteção por providências

investigativas. Quer isso dizer: mantém-se a necessidade de apreciação judicial como limite para a obtenção de certas informações e dados durante as apurações.

6. Foram também estabelecidos alguns parâmetros que devem ser observados para que se permita tal participação. O primeiro deles figura como o limite externo da atuação particular na esfera de investigação criminal: a legalidade. Por este, embora não esteja prevista a permissão para atividade privada nesta fase, ela também não é expressamente proibida.

Todavia, aduz-se que não serão admitidas provas ilícitas, limite que também existe para os órgãos de investigação oficiais, a não ser em casos excepcionais de estado de necessidade por parte de investigados e vítimas, conforme foi abordado acima.

7. Um dos fundamentos para a admissão da participação particular na investigação criminal é a existência da ação privada subsidiária da pública, constitucionalmente prevista. Se pode o particular propor ação penal, deve ter coletado elementos bastantes para tanto, o que também levou à conclusão da viabilidade da *investigação criminal privada subsidiária da pública* ainda na fase preliminar ao processo penal.

Por este instituto, pretende-se evitar o que foi apontado como “a gaveta do investigador”. Ou seja, evita-se que o Estado, detentor do monopólio da investigação criminal, deixe de fazê-lo e archive notícias de crime sem os devidos fundamentos. A investigação criminal privada subsidiária da pública surge exatamente com a função de propiciar a dita participação privada, sendo também base para a ação penal privada subsidiária da pública por razões lógicas.

Primeiro, porque se houve ineficiência do Estado em dar início ao processo penal com a denúncia, pode ter ocorrido que nem investigação oficial tenha sido desenvolvida. Segundo, para que tenha condições mínimas de propor a ação penal subsidiária, o querelante deve reunir informações necessárias a tanto. Tal reunião de informações é o embrião para a admissão de tal tipo de investigação subsidiária.

8. Por fim, delimita-se que a participação privada na investigação criminal merece ser contemplada com maior amplitude, permitindo-se este trabalho sugerir situações em que é possível, situações em que não será permitida e, então, condicionar sua realização a determinados requisitos.

Todavia, fica claro que o assunto não se esgota aqui, haja vista a vasta “zona cinzenta” que se estende entre o público e o privado em tal matéria.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.
- AMBOS, Kai. **Processo Penal Europeu: preservação das garantias e direitos individuais (Princípios processuais e análise da Convenção Europeia de Direitos Humanos)**. Tradução, notas e comentários sob a perspectiva brasileira de Marcellus Polastri Lima. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.
- ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. – Coimbra: Livraria Almedina, 1998.
- ARANTES FILHO, Márcio Geraldo Britto. **A regulamentação do sigilo das comunicações entre pessoas presentes e do sigilo profissional no direito processual chileno**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 80, Editora Revista dos Tribunais, ano 17, setembro – outubro de 2009.
- AVELINE, Paulo Vieira. **A segurança pública como direito fundamental**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fac. De Direito, PUCRS. Orientador: Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet. – Porto Alegre, 2009.
- AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. **Provas ilícitas: interceptações telefônicas, ambientais e gravações clandestinas**. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **O princípio da subsidiariedade: conceito e evolução**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1997.
- BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. – 7. ed. rev. – São Paulo: Saraiva, 2009.
- BEZERRA, Fábio Luiz de Oliveira. **Hipóteses controvertidas de cabimento da ação penal privada subsidiária da pública**. Revista IOB de Direito Processual Penal. Ano X. n. 57. – Ago-Set/2009.
- BILBAO UBILLOS, Juan María. **Los derechos fundamentales en la frontera entre lo público y lo privado: la noción de *state action* en la jurisprudencia norteamericana**. Madrid: McGraw-Hill, Estudios Ciencias Jurídicas, 1997.
- BING, Gordon. **Due diligence: planning, questions, issues**. Praeger: Westport, 2008.

- BRASIL. Poder Executivo. **Ministério da Fazenda**. Conselho de Controle de Atividade Financeira- COAF. **Carta Circular nº 3.542, de 12 de março de 2012**. Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Disponível em https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/legislacaoe-normas/normas-do-banco-central/copy_of_circular-no-3461-de-24-de-julho-de-2009/, acesso em 10/06/2013.
- BRASIL. Poder Executivo. **Ministério Público Federal**. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Grupo de Trabalho em Lavagem de Dinheiro. **Advocacia e compliance**. Disponível em <http://gtld.pgr.mpf.gov.br/lavagem-de-dinheiro/advocacia-e-compliance/advocacia-e-compliance>, acesso em 10/06/2013.
- BRASIL. Poder Judiciário. **Supremo Tribunal Federal**. HC 74.678-1/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Moreira Alves, votação unânime, DJ 15/jul./1997.
- BRASIL. Poder Judiciário. **Supremo Tribunal Federal**. HC 80948, Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA, Segunda Turma, julgado em 07/08/2001, DJ 19-12-2001 PP-00004 EMENT VOL-02054-02 PP-00309.
- BRASIL. Poder Judiciário. **Supremo Tribunal Federal**. HC 87341, Relator(a): Min. EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 07/02/2006, DJ 03-03-2006 PP-00073 EMENT VOL-02223-02 PP-00250 RTJ VOL-00199-01 PP-00365.
- BRASIL. Poder Judiciário. **Supremo Tribunal Federal**. HC 100042, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 01/03/2010, publicado em DJe-041 DIVULG 05/03/2010 PUBLIC 08/03/2010.
- BRASIL. Poder Legislativo. **Câmara dos Deputados**. Projetos de Lei e outras proposições. Projeto de Lei nº 3.180/2004, apresentado pelo Deputado Antônio Carlos Bisciaia (PT/RJ). Acrescenta art. ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, criando um novo tipo penal. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=EB866846BC31F0B61A083A0F6C0EFFFF.node2?codteor=203618&filename=PL+3180/2004, acesso em 29/05/2013.
- BRASIL. Poder Legislativo. **Câmara dos Deputados**. Projetos de Lei e outras proposições. Projeto de Lei nº 2.542-A/2007, apresentado pelo Deputado José Genoíno (PT/SP). Dispõe sobre a Atividade de Inteligência Privada e dá outras providências. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=19B35CB3

B81C4801A507137046D4772B.node1?codteor=533938&filename=Avulso+-PL+2542/2007, acesso em 30/07/2012.

- CAETANO, Marcello. **Manual de direito administrativo**, vol. II, 9. ed. reimpressão. Coimbra: Livraria Almedina, 1980.
- CANARIS, Claus-Wilhelm. **Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Tradução de Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Mota Pinto. Portugal, Coimbra: Livraria Almedina, 2003.
- CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Estado de Direito**. Disponível em <http://www.libertarianismo.org/livros/jjgcoedd.pdf>, acesso em 01/05/2013.
- CHAMPION, Dean J.. **Police misconduct in America: a reference handbook**. Santa Barbara: ABC-CLIO contemporary world issues series, 2001.
- CHOUKR, Fauzi Hassan. **Garantias constitucionais na investigação criminal**. 3. ed. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- COLBERT, Douglas L.. **Thirty-five years after Gideon: the illusory right to counsel at bail proceedings**. Heinonline. U. Illinois Law Review. January, 1998. Disponível em http://works.bepress.com/douglas_colbert/13/, acesso em 13/06/2013.
- CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM, disponível em http://www.echr.coe.int/NR/rdonlyres/7510566B-AE54-44B9-A163-912EF12B8BA4/0/Convention_POR.pdf, acesso em 10/05/2013.
- CORKER, David. PARKINSON, Stephen. **Disclosure in criminal proceedings**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2009.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – CIDH. **Caso Velásquez Rodríguez v. Honduras**. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/pais.cfm?id_Pais=16, acesso em 10/05/2013.
- CORTIZO SOBRINHO, Raymundo. **Cabimento da ação penal privada subsidiária da pública no arquivamento de inquérito policial**. Arquivos da Polícia Civil: Revista tecno-científica, São Paulo, n. 48, 2005.
- DA SILVA, Vasco Manuel Pascoal Dias Pereira. **Em busca do acto administrativo perdido**. Coimbra: Almedina, 2003.
- DANTA, Wilson Riber Hamilton. **Importância dos controles internos nas empresas antes e depois do advento da Sarbanes-Oxley Act**. – Dissertação (Mestrado Profissional em Economia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Economia, Porto Alegre, 2006.

- ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **INNOCENCE PROJECT**. Disponível em <http://www.innocenceproject.org/>, acesso em 08 de junho de 2013.
- FEINMAN, Jay M.. **Law 101**. New York: Oxford University Press, 2010.
- FELDENS, Luciano. **A Constituição Penal. A Dupla Face da Proporcionalidade no Controle das Normas Penais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- FELDENS, Luciano. **Direitos fundamentais e direito penal: a constituição penal** – 2 ed. rev e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- FELDENS, Luciano. **O paradigma de investigação criminal pelo MP**. Revista Consultor Jurídico, 26 de junho de 2012. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2012-jun-26/luciano-feldens-paradigma-investigacao-criminal-mp>, acesso em 10/04/2013.
- FELDENS, Luciano. O dever estatal de investigar: imposição decorrente dos direitos humanos e fundamentais como imperativos de tutela *in* **Limites constitucionais da investigação** / coordenação Rogério Sanches Cunha, Pedro Taques, Luiz Flávio Gomes. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.
- FERNANDES, Antônio Scarance. **Teoria geral do procedimento e o procedimento no processo penal**. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.
- FERNANDES, Antônio Scarance. ALMEIDA, José Raul Gavião de. MORAES, Maurício Zanoide de. (Coordenadores). **Provas no processo penal – estudo comparado**. – São Paulo: Saraiva, 2011.
- FERRER, Carlos Francisco. **El archivo fiscal: potestad- deber de no perseguir - su control procesal**. Pensamiento Penal y Criminológico: Revista de derecho penal integrado, Córdoba, v. 3, n. 4, 2002.
- FORST, Brian. MANNING, Peter K.. **The privatization of policing: two views**. Washington D.C.: Georgetown University Press, 1999.
- GARCIA, Ricardo Lupion. **Deveres de conduta decorrentes da boa-fé objetiva nos contratos empresariais: contornos dogmáticos à luz do Código Civil e da Constituição Federal**. – Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Pós-Graduação, PUCRS. Orientador: Prof. Dr. Eugenio Facchini Neto. Porto Alegre, 2010.
- GIACOMOLLI, Nereu José. **A fase preliminar do processo penal: crises, misérias e novas metodologias investigatórias** - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- GIACOMOLLI, Nereu José. **O princípio da legalidade como limite do ius puniendi e proteção dos direitos fundamentais**. *In* Direito penal em tempos de crise / org. Lenio Luiz Streck; André Luís Callegari... [et al.] – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

- GOMES FILHO, Antônio Magalhães. **Direito à prova no processo penal**. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo: 1997.
- HASSEMER, Winfried. **Processo penal e direitos fundamentais**. In PALMA, Maria Fernanda. Jornadas de direito processual penal e direitos fundamentais. / Maria Fernanda Palma coord. cient. Coimbra: Editora Almedina, 2004.
- HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1991.
- HESSE, Konrad. **Grundzüge des Verfassungsrechts de Bundersreplublik Deutschland**. [Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha]. Trad. (20ª edição alemã) Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.
- IENNACO, Rodrigo. **Validade do procedimento de persecução criminal deflagrado por denúncia anônima no estado democrático de direito**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, nº 62, out. 2006.
- ISRAEL, Jean-Jacques. **Direito das liberdades fundamentais**. Tradução de Carlos Souza. Barueri, SP: Manole, 2005.
- JANIS, Mark W. KAY, Richard S. BRADLEY, Anthony W.. **European Human Rights Law: Text and Materials**. 3rd. Edition. Oxford University Press, 2008.
- KUSHA, Hamid R. **Defendant rights: a reference handbook**. Oxford: Contemporary World Issues. ABC CLIO, 2012.
- LOPES JR., Aury. **Sistemas de investigação preliminar no processo penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. – 9. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.
- LOPES JR., Aury. **Direito processual penal e sua conformidade constitucional**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- LOPES JR., Aury. **Investigação preliminar no processo penal** / Aury Lopes Jr., Ricardo Jacobsen Gloeckner. – 5. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2013.
- LOPES, Fábio Motta. **Os direitos de informação e de defesa na investigação criminal**. Porto Alegre : Livraria do Advogado Editora, 2009.
- MACHADO, André Augusto Mendes. **Investigação criminal defensiva**. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.
- MALHEIROS, Sylvia Helena Steiner. **O Ministério Público e a Tutela da Intimidade na Investigação Criminal**. In: Justiça e Democracia. In: Revista Semestral de Informação e Debates. São Paulo: Associação dos Juízes para a Democracia, v. 2, 1996.
- MANZINI, Vincenzo. **Tratado de derecho procesal**. Buenos Aires: Ejez, 1951.

- MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. – 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2011.
- MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal**. Campinas: Bookseller, v. 1, 1997.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.
- MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional** / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. – 7 ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.
- MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de direito constitucional** (Série EDB). – 4. ed. rev. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.
- MENDES, Gilmar Ferreira. **Os direitos fundamentais e seus múltiplos significados na ordem constitucional**. Revista Jurídica Virtual. Brasília, vol. 2, n. 13, junho/1999. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_14/direitos_fund.htm, acesso em 12/05/2013.
- MIRANDA, Jorge Manuel Moura Loureiro de. **Teoria do Estado e da Constituição**. Ed. Forense: Rio de Janeiro, 2002.
- MORAES, Maurício Zanoide de. **Presunção de inocência no processo penal brasileiro: análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial**. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- MOWBRAY, Alastair. **The development of positive obligations under the European Convention on Human Rights by the European Court of Human Rights**. Portland: Hart Publishing, 2004.
- MOWBRAY, Alastair. **Cases and Materials on The European Convention on Human Rights**. Oxford University Press, USA; 2 edition (August 30, 2007).
- NEW YORK CODES, **Rules and Regulations. Private investigators and watch, guard and patrol agencies**. NYCRR. New York State. Department of State. Division of Licensing Services. New York: June 2011.
- NOVAIS, Jorge Reis. **As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela constituição**. Portugal, Coimbra: Coimbra Editora, 2003.
- O'BRIEN, Justin. **Redesigning financial regulation: the politics of enforcement**. West Sussex: John Wiley & Sons, Ltd, 2007.
- O'HARA, Charles E.. O'HARA, Gregory L.. **Fundamentals of criminal investigation**. Seventh Edition. Springfield: Charles C. Thomas Publisher, Ltd. 2003.

- OLIVEIRA, Eugenio Pacelli de. **Curso de processo penal**. 3. ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2004.
- OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Processo e hermenêutica na tutela penal dos direitos fundamentais**. – 3. ed. rev. atual. – São Paulo : Atlas, 2012.
- OLIVEIRA, Francisco da Costa. **A defesa e a investigação do crime**. Coimbra: Editora Almedina, 2008.
- PALMA, Maria Fernanda. **Jornadas de direito processual penal e direitos fundamentais**. / Maria Fernanda Palma coord. cient. Coimbra: Editora Almedina, 2004.
- PASQUALUCCI, Jo M.. **The Practice and Procedure of Inter-American Court of Human Rights**. Cambridge University Press; 2 edition (October 15, 2012).
- PEREIRA, Eliomar da Silva. **Teoria da investigação criminal: uma introdução jurídico-científica**. Coimbra: Almedina, 2010.
- PRADO, Geraldo. **Sistema acusatório: a conformidade constitucional das leis processuais penais**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- RASCOVSKI, Luiz. *In Temas relevantes de direito penal e processual penal* / Luiz Rascovski (coordenador). – São Paulo : Saraiva, 2012.
- REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. **Agência de Investigação FOX**. Disponível em <http://www.foxagenciadeinteligencia.com.br/home.html>, acesso em 08/04/2013.
- REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. **Após mortes, protesto reúne taxistas e complica trânsito em Porto Alegre**. Disponível em <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/03/apos-mortes-protesto-reune-taxistas-e-complica-transito-em-porto-alegre.html>, acesso em 31/03/2013.
- REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. **Protesto de moradores acordam autoridades públicas para o caso de violência sexual contra crianças e adolescentes em Cruz do Rebouças**. Disponível em <http://www.informepe.com/2013/02/19/protesto-de-moradores-acordam-autoridades-publicas-para-o-caso-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-cruz-do-reboucas/>, acesso em 31/03/2013.
- RIBEIRO, Renato Ventura. **Dever de diligência dos administradores de sociedades**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- ROBERTS, Andrew. **Eyewitness Identification Evidence: Procedural Developments and the Ends of Adjudicative Accuracy**. International Commentary on Evidence. Volume 6, Issue 2. 2009, Article 3. United Kingdom, Berkeley, 2009. Disponível em <http://wrap.warwick.ac.uk/887/>, acesso em 23/10/2012.

- SAAD, Marta. **O direito de defesa no inquérito policial**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2004.
- SAAD, Marta. **Defesa técnica dos presos em flagrante delito**. Boletim do IBCCRIM, São Paulo, nº 173, p. 6. abr. 2007.
- SAAVEDRA, Giovani A.. **Reflexões iniciais sobre criminal compliance** In Boletim IBCCRIM. São Paulo: IBCCRIM, ano 18, n. 218, p. 11-12, jan., 2011.
- SAMPAIO, Jorge Silva. **O dever de protecção policial de direitos, liberdades e garantias: do conceito material de Polícia ao reconhecimento de direitos subjectivos públicos à actuação da Polícia**. – Coimbra: Coimbra Editora – Grupo Wolters Kluwer, 2012.
- SANTIN, Valter Foletto. **Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime**. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.
- SANTOS, Renato Almeida dos. **Compliance como ferramenta de mitigação e prevenção da fraude organizacional**. 6º Concurso Nacional de Monografias. Prevenção e combate à corrupção no Brasil: trabalhos premiados. Presidência da República, Controladoria-Geral da União. Brasília: CGU, 2011.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de direito constitucional** / Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni, Daniel Mitidiero. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Constituição e proporcionalidade: o direito penal e os direitos fundamentais entre a proibição do excesso e de insuficiência**. RBCCrim 47/92-93, ano 12, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, mar.-abr. 2004.
- SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. 2 ed. - Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.
- SENNEWALD, Charles A., TSUKAYAMA, John K.. With contributions by David E. Zulawski and Douglas E. Wicklander. **The process of investigation: concepts and strategies for investigators in the private sector**. . – 3rd ed. Oxford: Elsevier, 2006.
- SIDMAN, A. **The outmoded concept of private prosecution**. AMERICAN UNIVERSITY LAW REVIEW Volume: 25 Issue: 3 Dated:(SPRING 1976).
- SILVA, Paulo Thadeu Gomes da. **Inquérito policial e direito de defesa**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, nº 54.
- SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2011.
- SIMON, Jonathan. **Recovering the craft of policing: wrongful convictions, the war on crime, and the problem of security**. In OGLETREE JR., Charles J., SARAT, Austin.

When law fails: making sense of miscarriages of justice. New York: New York University Press, 2009.

SOUSA, António Francisco. **A Polícia no estado de direito**. – São Paulo: Saraiva, 2009.

SOUZA, Fábio Luís Mariani de. **Direito fundamental à defesa criminal: um olhar sobre a defensoria pública enquanto instrumento de acesso à justiça penal**. 237 f. Diss. (Mestrado em Ciências Criminais) – Fac. de Direito, PUCRS. Orientação: Prof. Dr. Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebon – Porto Alegre, 2010.

SZAFIR, Alexandra Lebelson. **Na defesa de Marcelo**. Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM. São Paulo. Ano 21. n. 245 – abril/2013.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Europeia dos Direitos do Homem**, disponível em http://www.echr.coe.int/NR/rdonlyres/7510566B-AE54-44B9-A163-912EF12B8BA4/0/Convention_POR.pdf, acesso em 10/05/2013.

WĄSEK-WIADEREK, Małgorzata. **The principle of “equality of arms” in criminal procedure under art. 6 of the ECHR and its functions in criminal justice or selected European countries**. Center of Advanced Legal Studies. Leuven: Leuven University Press, 2000.

ZAMPRONHA, Luís Flávio. **Brasil tem de adotar leis contra espionagem internacional**. Revista Consultor Jurídico. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2013-set-08/luis-flavio-zampronha-brasil-adotar-leis-espionagem-internacional>, acesso em 05/10/2013.